

Colégio de Procuradores de Justiça

DECISÃO

Processo MP nº 22543/14

Relatora: Mariela Santos Neves Siqueira

Recorrentes: Bruno Araújo Guimarães, Diego Gomes Castilho, Adriana Chisté Carvalho, Almiro Gonçalves da Rocha, Aloyr Dias Lacerda, Altamir Mendes de Moraes, Ana Carolina Gonçalves de Oliveira, Ana Carolina Lage Serra, Ana Cristina de Fonseca e Oliveira Faria, Angela Beatriz Varejão Andreão, Bruna Legora de Paula Fernandes, Bruno Simões Noya de Oliveira, Carina Jovita Sá Santos Bittencourt, Carolina Cassaro Gurgel, Cássio Souza Salomão, Clarissa Lira Martins, Cláudia Regina Santos Loss, Cleander César da Cunha Fernandes, Cleto Vinícius Viera Pedrollo, Daniel de Andrade Novaes, Daniela Moyses Bastos, Delano Oliveira Bersan, Devair Pereira, Dilton Depes Tallon Netto, Edwiges Dias, Elias Gomes Zam, Elisabeth da Costa Pereira, Fabiana Fontanella, Fabiana Saad Gonçalves, Fernando Antonio Bermudes Mattos, Fernando César Ferreira Petrungraro, Fernando José Lira de Almeida, Flávio Guimarães Tannuri, Francisco Martinez Berdeal, Franklin Gustavo Botelho Pereira, Geórgia Ocké Menezes Ferreira, Gianna Bastos Saade, Gizelle de Albernaz Meira Mafra, Gláucia Borges Valadão Madoreira, Graziela Argenta, Graziela Maria Depra Bittencourt, Gustavo Padilha Rosa, Helaine da Silva Pimentel Pereira, Hermes Zaneti Júnior, Ivan Soares Oliveira Filho, Jane Maria Vello Corrêa de Castro, Jeferson Ribeiro Gonzaga, Jefferson Valente Muniz, Jerson Ramos de Souza, Jucélia Marchiori, Juliana Pimenta Ferreira, Karla Dias Sandoval Mattos Silva, Kátia Teresa Gujanowski, Lauanda Abdala Brandão da Costa, Lélio Marcarini, Leonardo Augusto César dos Santos, Leticia Lemgumber, Luciana Almada de Magalhães Farias Chamoun, Luciano Rocha de Oliveira, Luiz Agostinho Abreu da Fonseca, Luiz Antônio de Souza e Silva, Luiza Aparecida de Freitas Volpato, Manoel Milagres da Silva Ferreira, Marcelo Paiva Pedra, Marcelo Barbosa de Castro Zenkner, Márcio Augusto Gonçalves Cardoso, Maria Clara Mendonça Perim, Maria de Fátima Cabral de Sá, Mariana Peisino do Amaral, Mariana Souto de Oliveira Giuberti, Maxwell Miranda Araújo, Mônica Bermudes Medina Pretti, Natássia Martins Sarnento, Nilton de Barros, Patrícia Calmon Rangel, Paulo Sérgio Moreira Nóbrega, Ranolfo Negro Júnior, Reginaldo

Izoton, Renata Beatriz Oliveira Ferreira Nemer, Renata Soares Walder de Mello, Ricardo Alves kokot, Rodrigo Monteiro da Silva, Samuel Scardini Filho, Sandro Barbosa Sgrancio, Sandro Rezende Lessa, Thiago Boucalt Pinhal, Thiago Xavier Bento, Valéria Barros Duarte de Moraes, Vanessa Monteiro Fraga de Barros, Vanílio Petter e Vitor Anhoque Cavalcante.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 13ª sessão, realizada ordinariamente aos sete dias do mês de julho do corrente ano, **DECIDIU à unanimidade dos votantes, pelo indeferimento do requerimento de sobrestamento dos pedidos de permuta, na forma do voto da e. Relatora.**

Vitória, 07 de julho de 2014.

Eder Pontes da Silva
Presidente

DECISÃO

Embargos de Declaração MP nº 26046/2014

Processo MP nº 29275/13 - Recurso Administrativo MP nº 53979/13

Relator: José Cláudio Rodrigues Pimenta
Advogado: Renan Sales Vanderlei

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 13ª sessão, realizada ordinariamente aos sete dias do mês de julho do corrente ano, **DECIDIU por maioria, não conhecer dos Embargos Declaratórios com Efeitos Infringentes, ante a ausência de previsão normativa e colisão com os dispositivos previstos no art. 153 e seguintes da LC nº 95/97, na forma do voto do e. Relator.**

Vitória, 07 de julho de 2014.

Josemar Moreira
Presidente em exercício
Protocolo 70377

Resumo de Ata da 12ª sessão do Colégio de Procuradores de Justiça no ano de 2014

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e quinze minutos no Auditório "Promotor Deo Schneider", instalado no andar térreo do Edifício "Promotor Edson Machado", sede do Ministério Público Estadual, situado na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena, nesta capital, realizou-se ordinariamente a décima segunda sessão do Colégio de Procuradores de Justiça no ano de dois mil e quatorze, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Eder Pontes da Silva. Havendo quorum, o Senhor Presidente invocando a proteção de

Deus, declarou aberta a sessão e dispensou a leitura da ata e resumo relacionados à 11ª sessão do ano de dois mil e quatorze, em face de sua remessa antecipada via email, sendo aprovados à unanimidade. Membros presentes: Eder Pontes da Silva, José Adalberto Dazzi, Sérgio Dário Machado, José Marçal de Ataíde Assi, Célia Lúcia Vaz de Araújo, Antônio Carlos Amancio Pereira, Domingos Ramos Ferreira, Eliezer Siqueira de Sousa, Gabriel de Souza Cardoso, Elda Márcia Moraes Spedo, José Maria Rodrigues de Oliveira Filho, Fernando Franklin da Costa Santos, Valdeci de Lourdes Pinto Vasconcelos, Maria da Penha de Mattos Saudino, Carla Viana Cola, Mariela Santos Neves Siqueira, Adonias Zam, Eloiza Helena Chiabai, Sócrates de Souza, Licéa Maria de Moraes Carvalho, Elcy de Souza, José Cláudio Rodrigues Pimenta, Andréa Maria da Silva Rocha, Josemar Moreira, Maria Elizabeth de Moraes Amancio Pereira e Maria Auxiliadora Freire Machado. Justificada a ausência dos membros: Catarina Cecin Gazele e Fernando Zardini Antonio em razão de compromisso institucional; Heloisa Malta Carpi em razão de consulta médica; Ivanilce da Cruz Romão por questão de saúde; Alexandre José Guimarães por questão de saúde na família; Elias Faissal Junior em face de licença médica; e Fábio Vello Corrêa por se encontrar em gozo de férias. Dando início ao julgamento da pauta do dia, foi adiado em razão da ausência da e. Relatora o **Processo MP nº 31873/12** - Proposta de resolução objetivando alterar a Resolução COPJ nº 015/2000. Continuação de julgamento. Relatora: Ivanilce da Cruz Romão. Prosseguindo, a pedido da e. Relatora Célia Lúcia Vaz de Araújo foi deferido o adiamento do **Processo MP nº 40768/12** - Proposta de resolução regulamentando o funcionamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAFF. Continuação de julgamento. Em seguida, foi apreciado o **Processo MP nº 17532/14** - Proposta de resolução objetivando alterar a Resolução COPJ nº 005/2005. Continuação de julgamento. Relatora: Maria da Penha de Mattos Saudino. Interessada: Associação Espírito-Santense do Ministério Público. Advogado: Renan Sales Vanderlei. **Decisão: por maioria dos votantes, pelo indeferimento do pedido de alteração do parágrafo único do art. 2º da Resolução COPJ nº 005/2005, na forma do voto da e. Relatora.** Após, foi concedida a palavra à conselheira relatora Mariela Santos Neves Siqueira para apreciação do **Processo MP nº 22543/14** - Expediente lavrado por membros ministeriais requerendo o sobrestamento de todos os pedidos de permuta. Requerentes: Bruno Araújo Guimarães e outros. **Súmula: iniciada a coleta dos votos, o conselheiro Sérgio Dário Machado solicitou vista dos autos em conjunto com os conselheiros Licéa Maria**

de Moraes Carvalho, José Cláudio Rodrigues Pimenta e Andréa Maria da Silva Rocha. Por fim, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Judicial, Josemar Moreira, foi apreciado em sessão reservada o **Processo MP nº 33128/12** - Recurso Administrativo MP nº 13472/14 interposto por membro ministerial em face de decisão do Conselho Superior. Relator: Fernando Franklin da Costa Santos. Advogado: Telmar Antônio da Luz. Vista dos autos: José Marçal de Ataíde Assi. **Súmula: retomada a coleta dos votos, a conselheira Andréa Maria da Silva Rocha solicitou vista dos autos, adiando o julgamento para a próxima sessão.** Nada mais havendo o senhor Presidente em exercício, Josemar Moreira, agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão às dez horas e vinte minutos. Para constar, eu.....Duílio Macêdo de Carvalho, Secretário Executivo do Colégio de Procuradores de Justiça, redigi e digitei a presente ata que após aprovada na décima terceira sessão, realizada ordinariamente aos sete dias do mês de julho do corrente ano, vai assinada pelo senhor Presidente.
Eder Pontes da Silva
Presidente

Protocolo 70373

Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 013/2014

Disciplina o estágio de estudantes no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e regulamenta seu funcionamento.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício de sua competência estabelecida pelo inciso XIII do art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997 e suas alterações, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, disciplina o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009 e suas alterações, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União;

CONSIDERANDO que o estágio de estudantes tem por finalidade oportunizar atividades complementares na área de formação;

CONSIDERANDO, também, que o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e compreende o exercício transitório de funções auxiliares do

Vitória (ES), Terça-feira, 08 de Julho de 2014.

Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, que para a modernização contínua da instituição, nos autos administrativos MP nº 10.231/2014, foi autorizada, em sintonia ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a implementação do estágio de pós-graduação, denominado MP Residente;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES, os requisitos para a concessão de estágio a estudantes, como complementação do ensino e da aprendizagem, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 2º O estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público e nem estende, ao estagiário, direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos.

Art. 3º O quadro de estagiários do MP-ES abrange estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação das diversas áreas do conhecimento, para atuar junto às unidades organizacionais, conforme especialidade, localização e quantitativo a ser estabelecido por ato do Procurador-Geral de Justiça, atendido o interesse público, a capacidade orçamentária e a conveniência da administração.

Art. 4º O estágio é realizado em unidades com condições de proporcionar experiência prática, mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com a área de formação profissional do estudante.

Art. 5º A duração do estágio, para cada modalidade prevista no caput do art. 3º, não pode exceder a dois anos consecutivos ou alternados.

Parágrafo único. O prazo de duração do estágio pode ser estendido, quando se tratar de estudante com deficiência.

Art. 6º O termo de compromisso de estágio possui duração de, no mínimo, seis meses, encerrando-se, quando couber, preferencialmente, em 31 de dezembro do exercício correspondente, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse o prazo limite previsto no art. 5º desta resolução.

Art. 7º O estagiário possui direito à bolsa de complementação educacional e auxílio transporte, pagos até o primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, bem como à cobertura de seguro de acidentes pessoais.

§ 1º O valor da bolsa de

complementação educacional e do auxílio transporte, observadas as limitações de natureza orçamentária, são fixados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º As despesas com bolsa de complementação educacional correm por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento da instituição e/ou do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º A carga horária do estágio é de:

I - quatro horas diárias, totalizando vinte horas semanais, para o estagiário de graduação;

II - cinco horas diárias, totalizando vinte e cinco horas semanais, para o estagiário de pós-graduação.

Parágrafo único. Para garantir o bom desempenho escolar do estudante, nos dias de avaliação periódica ou final, a carga horária do estágio pode ser reduzida à metade, devendo o estagiário encaminhar, previamente, comprovação emitida pela instituição de ensino.

Art. 9º O estagiário possui direito a período de recesso de trinta dias, remunerado, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, com autorização da chefia imediata, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a um ano.

§ 1º O período de recesso pode ser fracionado, em até três períodos, não inferiores a dez dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público.

§ 2º O período de recesso é concedido de maneira proporcional a 30 dias, no caso do estágio ter duração superior a seis meses e inferior a um ano, devendo ser calculado por meio de regra de proporção direta, conforme tabela constante do anexo único.

§ 3º O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, é indenizado proporcionalmente, não cabendo a opção do gozo ou recebimento da respectiva indenização.

Art. 10. O quantitativo de estagiários deve observar a capacidade orçamentária e os limites impostos pela Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, não excedendo:

I - de nível superior, para a área jurídica, o dobro do total de membros em exercício;

II - de pós-graduação, para a área jurídica, o número do total de membros em exercício;

III - para a área administrativa, 30% do total de servidores em exercício.

Parágrafo único. Os limites estabelecidos neste artigo podem ser ampliados por ato fundamentado do Procurador-Geral de Justiça, conforme necessidade e conveniência.

Art. 11. O estagiário é recrutado por meio de processo seletivo, devidamente disciplinado por portaria de seleção, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, contendo:

I - o quantitativo das vagas por unidade organizacional e por área de conhecimento;

II - o período e a forma de inscrição;

III - os documentos necessários à inscrição;

IV - a forma de avaliação e o conteúdo programático.

§ 1º O candidato, no momento de inscrição, opta pelo município para o qual pretende concorrer.

§ 2º Fica assegurado, às pessoas com deficiência, 10% do total das vagas oferecidas no processo de seleção para a localidade de escolha.

Art. 12. O processo de recrutamento e seleção deve ser autorizado de acordo com a necessidade da instituição, com validade de doze meses, a contar da data da homologação do resultado final do processo seletivo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Por conveniência, o processo seletivo de estagiário pode ser regionalizado.

Art. 13. O Procurador-Geral de Justiça, por ato, institui e disciplina comissão, assim como designa seus membros, responsáveis pelo processo de recrutamento e seleção.

§ 1º Compete à comissão, na coordenação e fiscalização do processo de recrutamento e seleção, dentre outras atividades:

I - elaborar a portaria de seleção;

II - supervisionar a confecção da avaliação;

III - providenciar a aplicação e a correção da avaliação;

IV - analisar os recursos interpostos nos termos da portaria;

V - tornar público o resultado do processo seletivo.

§ 2º A comissão, periodicamente, deve conceder prazo para que as instituições de ensino interessadas celebrem convênio com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo para a realização de estágio supervisionado de estudantes.

Art. 14. O candidato, para assinatura do termo de compromisso e exercício do estágio, deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser aprovado no processo de seleção de estagiários;

II - ser brasileiro ou estrangeiro, neste último caso, observando o disposto no artigo 4º da Lei 11.788/2008;

III - estar matriculado em instituição de ensino oficial ou reconhecida, devidamente conveniada com o MP-ES e possuir frequência regular;

IV - estar cursando, no caso de estagiário de graduação, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, pelo menos o antepenúltimo ano da grade curricular, desde que não conte com mais de uma dependência de aprovação em disciplina de período anterior;

V - estar cursando, no caso de estagiário de pós-graduação, curso com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas;

VI - ter disponibilidade de horário para exercer suas atividades, a critério da administração superior.

Parágrafo único. O candidato deve conhecer a portaria do processo seletivo e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, antes de efetivar sua inscrição.

Art. 15. É incompatível com o estágio no Ministério Público, o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou estágios nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou nas Polícias Civil ou Federal.

Art. 16. O candidato aprovado no processo seletivo é convocado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, devendo comparecer na data estabelecida, munido dos seguintes documentos:

I - currículo;

II - declaração da entidade de ensino superior, indicando o período ou o ano em que está matriculado;

III - declaração indicando o professor orientador do estágio;

IV - uma foto 3x4, colorida e recente;

V - cópia do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física;

VI - cópia do Título de Eleitor;

VII - cópia de comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 3 meses;

VIII - cópia de comprovante de regularidade com as obrigações militares, em caso de candidato do

sexo masculino;

IX - cópia de comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;

X - atestado de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados, expedido há, no máximo, trinta dias;

XI - certidão negativa criminal expedida há, no máximo, trinta dias pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, nela incluída a Eleitoral;

XII - declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como por ato de improbidade;

XIII - declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;

XIV - atestado médico, comprovando que o candidato está em gozo de boa saúde;

XV - declaração de que não se encontra nas condições consideradas incompatíveis, previstas no art. 19 da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

XVI - declaração de disponibilidade de horário para exercer as atividades a critério da administração superior;

XVII - outros documentos que se fizerem necessários, conforme solicitado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo na portaria de seleção.

Parágrafo único. O candidato somente assume o exercício depois da assinatura, pelas partes interessadas, do termo de compromisso de estágio, cujo resumo é publicado no Diário Oficial do Estado, mediante ato do Procurador-Geral de Justiça ou de quem estiver expressamente delegado para tal atribuição.

Art. 17. O membro ou servidor da unidade ao qual o estagiário estiver vinculado é responsável pela orientação e supervisão do estágio, em conformidade com o inciso III do art. 9º da Lei 11.788/2008, sendo ainda de sua competência:

I - atribuir atividades correlatas à área de conhecimento do estagiário;

II - acompanhar e avaliar o desempenho individual;

III - elaborar, nos meses de junho e dezembro, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino correspondente.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação de estagiário para

atuar sob orientação ou supervisão de membro ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

Art. 18. Competem, ao estagiário, além do disposto no termo de compromisso:

I - efetuar estudos e pesquisas referentes à sua área de atuação;

II - propor projetos e sugerir mudanças de procedimentos e de metodologia de trabalho;

III - colaborar para o desempenho conjunto das atividades da unidade organizacional;

IV - cumprir com suas obrigações e deveres.

Parágrafo único. Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 19. O estágio deve ser prestado durante o expediente da unidade em que estiver localizado, com horário compatível ao turno do seu curso de graduação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

§ 1º O controle de frequência do quadro de estagiários é realizado pela Coordenação de Recursos Humanos - CREH por meio de instrumentos e procedimentos próprios.

§ 2º A frequência dos estagiários deve ser registrada por meio do sistema de ponto eletrônico e em caso de a unidade organizacional de localização do estagiário não ter o sistema ou mesmo apresentar problemas, a frequência deve ser realizada manualmente e encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, ou por quem estiver expressamente delegado para tal atribuição, até o quinto dia do mês subsequente.

§ 3º O período de recesso e as faltas do estagiário devem ser autorizados previamente pela chefia imediata, encaminhados com antecedência mínima de dois dias úteis para deferimento do Procurador-Geral de Justiça, ou por quem estiver expressamente delegado para tal atribuição.

Art. 20. A pedido do interessado, cabe à Coordenação de Recursos Humanos, a elaboração, por ocasião do desligamento do estagiário, de declaração de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, local de realização do estágio, período cumprido, carga horária e avaliação de seu desempenho.

Parágrafo único. A referida declaração é assinada pelo Procurador-Geral de Justiça, ou por quem estiver expressamente delegado para tal atribuição.

Art. 21. Ao estagiário envolvido com questões disciplinares, é aplicado o Procedimento Administrativo Sumário de Estagiário - PASE, assegurando-se ampla defesa e contraditório.

Art. 22. Fica permitida a permuta, entre estagiários da mesma modalidade, que desejarem alterar o local de trabalho, desde que:

I - haja manifestação conjunta e expressa dos interessados;

II - frequentem o mesmo curso de graduação;

III - haja concordância expressa das respectivas chefias imediatas.

Art. 23. A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF deve providenciar, periodicamente, cursos de capacitação para os estagiários aprovados no certame.

Art. 24. A Lei Federal nº 11.788/2008 e a Resolução CNMP nº 42/2009 serão aplicadas subsidiariamente a esta resolução, sendo os casos omissos dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 030/2012 e suas alterações.

Vitória, 07 de julho de 2014.

EDER PONTES DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

| Duração do estágio | Duração do recesso |
|--------------------|--------------------|
| 6 meses | 15 dias |
| 7 meses | 18 dias |
| 8 meses | 20 dias |
| 9 meses | 23 dias |
| 10 meses | 25 dias |
| 11 meses | 28 dias |

RESOLUÇÃO Nº 014/2014

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 10ª sessão, realizada ordinariamente no dia 07 de julho de 2014,

RESOLVE:

à unanimidade, com base no artigo 143 da Lei Complementar nº 95/97, homologar a indicação dos nomes das Procuradoras de Justiça **Heloisa Malta Carpi e Maria Auxiliadora Freire Machado** para composição de Comissão Processante visando apuração de fatos relacionados no Processo Administrativo Disciplinar MP nº 7731/14 e como suplente, a Procuradora de Justiça **Mariela Santos Neves Siqueira**.

Vitória, 07 de julho de 2014.

EDER PONTES DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 015 /2014

Homologar substituição de integrante da Comissão de Concurso para ingresso na carreira inicial do Ministério Público do Espírito Santo

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em sua 10ª sessão realizada ordinariamente no dia 07 de julho de 2014, homologou a substituição da Promotora de Justiça Sídia Nara Ofranti Ronchi pelo membro suplente **Antônio Fernando Albuquerque Ribeiro** para integrar como titular a Comissão de Concurso para ingresso na carreira inicial do Ministério Público.

Vitória, 07 de julho de 2014.

EDER PONTES DA SILVA
PRESIDENTE

Protocolo 70367

DECISÃO

Processo MP Nº 18736/14 - Recurso Administrativo interposto em face de decisão do Subprocurador-Geral de Justiça Institucional em conflito de atribuições
Recorrente: Luiz Renato Azevedo da Silveira

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 10ª sessão, realizada ordinariamente nesta data, **DECIDIU, à unanimidade, não conhecer do recurso em face de sua intempestividade, na forma do voto da e. Relatora.**

Vitória, 07 de julho de 2014.

Eder Pontes da Silva
Presidente

DECISÃO

Processo MP Nº 21791/14 - requerimento da lavra de membro ministerial solicitando a não aplicação no Processo MP nº 21136/14 de decisão tomada pelo Colegiado que determinou a suspensão de movimentação do quadro funcional do Ministério Público.

Requerente: Paula Fernanda Almeida de Pazolini

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 10ª sessão, realizada ordinariamente nesta data, **DECIDIU, à unanimidade, não conhecer da preliminar de suspeição do senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para atuar no Processo MP nº 21791/14 e indeferir o requerimento objeto do presente feito, na forma do voto do e. Relator.**

Vitória, 07 de julho de 2014.

Eder Pontes da Silva
Presidente

Protocolo 70346